



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
"Departamento de Leis e Decretos"



LEI Nº. 4.661 DE 22/12/2010

"ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATUAÇÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ANO LETIVO 2011".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal nº 3.869/2005, objetivando atender aos casos de substituição de servidores lotados junto a Secretaria Municipal de Educação nas hipóteses de concessão de licenças, nos atendimentos de convênios, bem como, nos casos de aumento do número de alunos que não justifique a criação de cargos de provimento efetivo.

Art. 2º – As contratações efetivadas com base nesta Lei, serão destinadas para o desenvolvimento das atividades ligadas à Secretaria Municipal de Educação e aos programas desenvolvidos pela mesma, compreendendo as seguintes vagas:

CARGO/DISCIPLINA	VAGAS PARA 2011
Professor Educação Especial Deficiência Mental	Até 05 VAGAS (40 horas)

Art.3º – As contratações temporárias autorizadas pela presente Lei, poderão ter sua vigência compreendida entre 01 de fevereiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011, sendo que para efetivação das contratações e preenchimento de cargos, deverá o executivo municipal abrir prazo de inscrição não inferior a 15 (quinze) dias com ampla divulgação aos servidores ocupantes de cargos efetivos de professor, com habilitação nas disciplinas de que trata o quadro constante do Art. 2º, de modo a dar preferência aos professores efetivos que tenham disponibilidade de horário para o preenchimento temporário das vagas. Não preenchidos os cargos com professores efetivos do Município, na ocorrência de teste seletivo ainda vigente, deverão estes candidatos serem preferidos à realização de novo teste seletivo e, em caso de ter o Executivo adotado as providências anteriores sem que tenham as vagas sido integralmente preenchidas, deverá lançar edital de convocação de novo teste seletivo para o preenchimento das vagas remanescentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
"Departamento de Leis e Decretos"

009

000000

000000

000000

Art.4º - Havendo necessidade de rescisão do contrato de trabalho temporário, por qualquer motivo, fica o Poder Executivo desde já autorizado à operacionalização da substituição do profissional contratado por outro que preencha os requisitos legais para admissão em tal função.

Art.5º - As despesas constantes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas no orçamento.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas (SC), 22 de dezembro de 2010.



LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 22/12/2010.



ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças